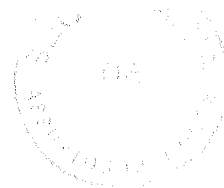


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 065/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REALIZAÇÃO DE 31.100 EXAMES MENSIS DE IMUNOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, UROANÁLISES, SOFTWARE E HARDWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (CEAMP) DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DIAG SYSTEMS DIAGNOSTICA HOSPITALAR EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **Município do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **DIAG SYSTEMS DIAGNOSTICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.047.349/0001-65, com sede na Rua: Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, Boa viagem, na cidade de Recife/PE, CEP: 51.030-200, neste ato representada pelo Sócio Diretor **Sr. Nelson Damasceno Gomes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 902.116 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF nº 113.647.186-34, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1.527, Aptº. 2.101, Bairro: Boa Viagem, na Cidade de Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 160/2014, Pregão Presencial nº 059/2014**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7 892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço por lote**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio das **Portarias nº 055/2014**, datada de 21.01.2014 e **Portaria nº 053/2015**, datada 16.01.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014**, para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REALIZAÇÃO DE 31.100 EXAMES MENSIS DE IMUNOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, UROANÁLISES, SOFTWARE E HARDWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (CEAMP) DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, com todos os seus Anexos;
- b) Ofício nº 480/2015-SAF/GAB/SMS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA REALIZAÇÃO DE 31.100 EXAMES MENSIS DE IMUNOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, UROANÁLISES, SOFTWARE E HARDWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (CEAMP) DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº 160/2014** e Planilhas na Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão das Notas de Empenhos e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde do Município do Paulista
Fundo Municipal de Saúde

Empenho: 2015-00740-00-4

Elemento: 33.90.39

Atividade: 4511

Fonte de Recursos: 20300

Valor Empenhado: R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)

Empenho: 2015-00742-00-7

Elemento: 33.90.39

Atividade: 4511

Fonte de Recursos: 20300

Valor Empenhado: R\$ 246.120,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho estimativo no Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 421.920,00 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais)**, conforme planilhas abaixo:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LOTE 02 – HEMATOLOGIA

Locação de 02 (dois) equipamentos automatizados BC-6800, marca e fabricação MIDRAY, proc. China, para realização de 6.000 hemogramas/mês com fornecimento dos reagentes e acessórios. Incluindo a instalação e manutenção do referido equipamento. Deverá ser fornecido um software de integração laboratorial e o hardware necessário para o perfeito funcionamento do setor. Deverão ser treinados todos os usuários na operação do equipamento e no software. Abaixo seguem as especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO:	UND.	MARCA	QTD. ANUAL	VALORES (R\$)	
					MENSAL LOCAÇÃO	ANUAL LOCAÇÃO
01	Contador hematológico Automático BC -6.800	EQUIP.	MINDRAY	02	10.200,00	122.400,00
VALOR MENSAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).						
VALOR ANUAL: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE		VALOR ANUAL TESTES (R\$)
			MENSAL	ANUAL	
01	Reagentes para realização de hemogramas completos, através de Contador hematológico Automático, marca e fabr.: Mindray, proc.: China.	testes	5.800	69.600	240.120,00
02	Reagentes para realização de Reticulócitos pelo Contador Hematológico, marca e fabr.: Mindray, proc.: China.	testes	200	2.400	8.280,00
VALOR MENSAL: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).					
VALOR ANUAL: R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos reais).					
VALOR MENSAL (LOCAÇÃO/REAGENTES/INSUMOS): R\$ 30.900,00 (trinta mil e quatrocentos reais).					
VALOR ANUAL (LOCAÇÃO/REAGENTES/INSUMOS): R\$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais).					

*O valor Médio por teste, conforme proposta da CONTRATADA será de **R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)**.

LOTE 04 – HEMOSTASIA

Locação de equipamento SISTEMA COL4, marca e fabri. Wiener Lab, para realização de 800 exames de hemostasia/mês com fornecimento dos reagentes e acessórios. Incluindo a instalação e manutenção do referido equipamento. Deverá ser fornecido um software de integração laboratorial e o hardware necessário para o perfeito funcionamento do setor. Deverão ser treinados todos os usuários na operação do equipamento e no software. Abaixo seguem as especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD ANUAL	VALORES (R\$)	
					MENSAL LOCAÇÃO	ANUAL
01	Coagulograma SISTEMA COL4	Equip.	WIENER LAB	01	1.620,00	19.440,00
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)						

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO: R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	VALORES (R\$)		QTD, ANUAL	VALOR ANUAL (R\$)
				UNITÁRIO MÉDIO	MENSAL		
01	Reagentes para determinação de Tempo de Protombina (TP) - Método coagulométrico automatizado. Reagente de Tromboplastina Cálctica de placenta humana com índice de sensibilidade internacional ISI = 1,0.	Teste	400	3,30	1.320,00	4800	15.840,00
02	Reagentes para determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA) - Método coagulométrico automatizado. Reagente Cefalina Ativada de cérebro de coelho com Ácido Elágico acompanhada de respectiva quantidade necessária de Cloreto de Cálcio. (reagente pronto para uso).	Teste	400	3,30	1.320,00	4800	15.840,00
VALOR MENSAL: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).							
VALOR ANUAL: R\$ 31.680,00 (trinta e um seiscentos e oitenta reais).							
VALOR ANUAL DO CONTRATO REFERENTE AOS LOTES 02 e 04: R\$ 421.920,00 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais).							
VALOR MENSAL DO LOTE 04 (LOCAÇÃO/INSUMOS/REAGENTES): R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).							
VALOR ANUAL DO LOTE 04 (LOCAÇÃO/INSUMOS/REAGENTES): R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil cento e vinte reais).							

5.2. Os equipamentos utilizados nos Lotes 02 e 04 deverão atender às especificações e modelos informados no Termo de Referência do **Processo nº 160/2014** e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de **06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da **Lei 8.666/1993**.

6.2 Qualquer alteração neste Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

7.1. Os Equipamentos constantes deste contrato deverão estar à disposição do Laboratório Municipal no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, e emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O local de entrega é exclusivamente o Laboratório Municipal do Paulista, situado na Avenida Palmares s/n – Arthur Lundgren I – Paulista/PE – CEP: 53.413-530.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.3. Cabe, exclusivamente, ao Coordenador do Laboratório Municipal do Paulista a responsabilidade pelo recebimento e conferência do material entregue.

7.4. Os Reagentes previstos como objetos deste Contrato deverão ser entregues no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** e máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do pedido mensal, com prazo de validade de no mínimo **12 (doze) meses**.

7.5. Os equipamentos deverão ser novos, com garantia total de no mínimo 12 (doze) meses, com a apresentação na Fatura/Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos. A aceitação dos serviços por parte do Laboratório Municipal não isenta a **CONTRATADA** de forma alguma de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos mesmos, bem como pelas perfeitas condições de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados, após a apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

8.2. A Nota Fiscal será atestada pelo Coordenador do Laboratório Municipal, encaminhada a Superintendência de Atenção à Saúde para novo atesto, seguindo para a Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente da Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA** à Superintendência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Paulista.

8.4. A Prefeitura Municipal do Paulista reserva-se no direito de suspender o pagamento se os materiais contratados forem ofertados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

9.2. O **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3. A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as responsabilidades por:

10.1.1. Todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato;

10.1.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultante da execução do objeto, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.3. Instalação dos equipamentos contratados em local indicado pela Coordenação do Laboratório Municipal, sem ônus para a Secretaria;

10.1.4. Treinar os funcionários responsáveis, direta ou indiretamente, pelo manuseio do equipamento;

10.1.5. Danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da garantia do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pela Secretaria;

10.1.6. As empresas ganhadoras deverão fornecer os equipamentos para o Laboratório Municipal do Paulista sendo os mesmos descritos nas especificações técnicas para cada setor do laboratório, onde toda manutenção e peças para os aparelhos ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

10.1.7. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato;

10.1.8. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;

10.1.9. Informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente contrato;

10.1.10. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

10.1.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE/ Prefeitura Municipal de Paulista NÃO** eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

10.1.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/ Prefeitura Municipal de Paulista**;

10.1.13. O contrato deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

10.1.14. Atender em até **12 (doze) horas** a solicitação de atendimento ao chamado de assistência técnica dos equipamentos contratados, e se necessitar de deslocamento dos equipamentos e/ou dos técnicos das dependências do laboratório, a responsabilidade dar-se-á por conta da **CONTRATADA**;

10.1.15. Para a consecução do pleno atendimento dos serviços de garantia do equipamento e que a interrupção pela manutenção corretiva não venha a interromper a prestação dos serviços essenciais de assistência à saúde pelo laboratório, fica a **CONTRATADA** com a responsabilidade de substituir o equipamento em garantia se o atendimento não for concluído em até **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste Contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.4. Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao presente Contrato;

11.5. Promover o cancelamento do contrato por razões devidamente fundamentadas, em fatos supervenientes ou conhecidos após a licitação, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA** seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 160/2014**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1. O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

14.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão de que trata o **item 15.2 inciso I** desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu, considerando causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 1º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar prejuízo à saúde dos usuários e de interesse à saúde pública.

16.4. Para a imposição da pena e a sua graduação, a Prefeitura Municipal do Paulista levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas estabelecidas neste Contrato.

16.5. São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- III - ter o infrator sofrido coação para a prática do ato;
- V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

16.6. São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator for reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

16.7. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

16.8. A pena de multa será aplicada segundo a gravidade da infração, de acordo com o que segue:

a) Pela recusa e/ou atraso em executar o serviço e em cumprir os fluxos de acesso estabelecidos pela gestão municipal, garantindo em tempo real o atendimento demandado pela instancia de regulação: **10% (dez por cento)** do valor serviço que deixou de ser ofertado no período;

b) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado considerando o tempo de **24 (vinte e quatro) horas** como prazo limite para correção das não conformidades: **2% (dois por cento)** do valor da média da produção diária do Laboratório Municipal, por dia decorrido;

c) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nas 24 horas que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez) por cento** do valor do valor mensal do serviço.

16.9. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos I e II do item 16.1** acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

16.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.12. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual, caso haja, inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.13. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.14. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.15. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

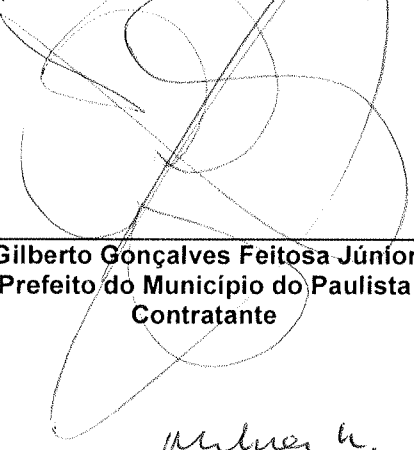
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.


18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 06 de julho de 2015.

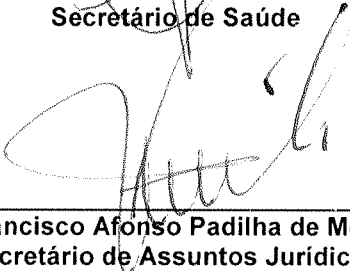


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



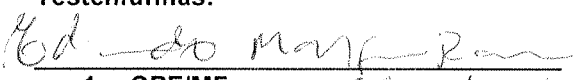
Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

Diag Systems Diagnostica Hospitalar Eireli
Contratada

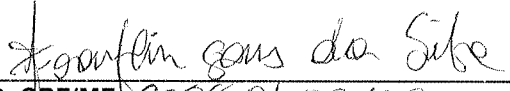


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



1. CPF/MF: 027.562.164/80



2. CPF/MF: 83382429420



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2015,
FIRMADO EM 06 DE JULHO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2014 PREGAO PRESENCIAL 059/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	DIAG SYSTEMS DIAGNOSTICA HOSPITALAR EIRELI – ME; CNPJ/MF 06.047.349/0001-65.
OBJETO:	Locação de Equipamentos com fornecimento de reagentes visando atender a demanda da realização de 31.100 exames mensais de imunoquímica, hematologia, hemostasia, uroanálises, software e hardware para informatização do laboratório Municipal de Saúde (CEAMP) do Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 421.920,00 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais).
PRAZO (S):	Vigência de 12 (doze) meses, ou seja, 06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Empenhos: 2015-00740-00-4 e 2015-00742- 00-7; Fontes: 20300.